



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 181/98

DE, 08 DE MAIO DE 1.998

“Dispõe sobre perdão fiscal de juros e multas do IPTU e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispensar dos inadimplentes com o IPTU, até 1997, os acréscimos oriundos de juros e/ou multas provenientes da não regularização de débitos com a Fazenda Municipal e desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal do débito.

§ Único - A remissão fiscal tem início com a publicação desta Lei, terminado em 31 de Maio de 1998.

Art. 2.º - Os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia até 1997, terão desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor a ser pago.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal Araguaia - MT, 08 de Maio de 1.998.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL